

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1827/80 (Reautuado em 29/08/83)

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO BARAÚNA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Penal I, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1832/83 - CTG - APROVADO EM 07 / 12 / 83

1. HISTÓRICO:

O sr. diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, por meio do ofício às fls. 51, submete à apreciação deste Conselho o nome de José Roberto Baraúna para, como Professor I, ministrar 03 aulas semanais da disciplina obrigatória Direito Penal I, do Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, para a 2ª série do Curso de Direito, do período diurno.

O candidato substitui o professor Renato Augusto Romeiro César, falecido na data de 09/07/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto na Deliberação CEE nº 5/80, conforme informação constante às fls. 31 e 32.

A atual grade horária do interessado foi anexada às fls. 52.

O professor José Roberto Baraúna foi aprovado para lecionar a mesma disciplina, objeto da presente indicação, isto é, Direito Penal, junto a Faculdade que o indica, pelos Pareceres CEE nº 1117/83, da lavra do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, (fls. 47 e 48) e nº 474/81, da autoria do nobre Conselheiro Célio Benevides de Carvalho.

Não há dúvida que o indicado preenche as condições para lecionar Direito Penal, motivo pelo qual a conclusão é favorável à indicação. Observe-se, todavia, que é esta a terceira vez que a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo o apresenta à apreciação do Conselho, para a mesma disciplina, sendo que desde a primeira foi ele aprovado sem restrições. Convém, por isso, para que se poupe o tempo de todos, que a Assessoria Técnica informe à Faculdade ser desnecessária a reiteração de indicações que já foram aprovadas sem restrição alguma, para a mesma disciplina, na mesma escola.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Roberto Baraúna, para, como Professor I, lecionar Direito Penal, do Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 19 de outubro de 1.983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.03

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE